

Belém-PA, 02 de Julho de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0004-PG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/0004-PG que tem como objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamento de conectividade de rede para o Sesc/DR/PA por um período de 12(doze) meses.

**Ata de Julgamento Final da
Comissão**

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação vem através desta Ata relacionar os fatos mais importantes do presente, para fins de compreensão e esclarecimentos, passando assim a registrar:

1. Primeiramente, foi designado o dia 28/05/2024 às 09:30 para abertura do certame licitatório que tem como número do Pregão Eletrônico o seguinte: 24/0004-PG;
2. Na data e hora marcada os licitantes compareceram a sessão via sistema do "Comprasgov", participando da fase de disputa de lances. A proposta com os menores preços apresentada pelo fornecedor foi alvo de análise pela área técnica responsável, que aceitou a proposta, tendo sido a mesma Classificada, durante a fase de julgamento das propostas. Logo após foi realizada por iniciativa do pregoeiro tentativa de negociação dos valores apresentados, a qual restou frutífera, reduzindo-se a proposta anteriormene apresentada de R\$ 2.752.662,00 para o valor de R\$ 2.587.500,00. Segue anexo, relatório do julgamento das propostas obtido pelo "Comprasgov";
3. Após a análise dos documentos de habilitação do licitante classificado, verificou-se a, então, regularidade dos documentos apresentados, sendo considerado habilitado o licitante, CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda, para todos os itens desta licitação.
4. Dando continuidade ao processo, informamos que o prazo recursal

referente foi regamente respeitado, sendo que a licitante, **IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso tempestivamente, apresentando as razões recursais no prazo previsto;

5. A Recorrente alegou em suma que, formulou no dia 20 de maio de 2024 um pedido de esclarecimento, que não foi respondido pela Comissão Permanente de Licitação, e que pela proximidade da abertura da sessão do pregão em comento, foi enviado novamente o pedido de esclarecimento no dia 24 de maio, o qual também não foi respondido. Argumentou que o fato de os pedidos de esclarecimentos não terem sido respondidos resultou em um prejuízo para a empresa na formulação das propostas, pois restou a dúvida para a empresa. Argumentou ainda que a informação solicitada era crucial para poderem identificar a marca/modelo a ser fornecida, prejudicando no tempo que gastariam para obter os orçamentos juntos aos seus fornecedores;
6. A empresa **CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, argumentou em sede de contrarrazões, primeiramente, que a empresa recorrente deveria ter se certificado do recebimento do E-mail pela Comissão de Licitação, pois o pregoeiro não se responsabilizaria por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor, como previsto no edital. Sustentou também que ao analisar as especificações do item sobre o qual recai o esclarecimento (item 6) é possível observar clareza e objetividade em todas as especificações solicitadas bem como, analisar as soluções no mercado que atendam na integralidade aos pontos expressos. Sendo que todos os licitantes tiveram tempo hábil para aferir as soluções e moldar as suas propostas, e que a, eventual, e insuficiência de tempo pela recorrente não se sustenta juridicamente e nem tecnicamente;
7. As razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à área técnica para análise e parecer, a qual manifestou-se pela sua improcedência. A presente CPL também os analisou e decidiu pela improcedência do recurso interposto. Por fim, a Assessoria Jurídica desta instituição, igualmente, manifestou-se pela improcedência recursal, ratificando o entendimento da área técnica e da CPL. Passando à autoridade competente que acolheu e manteve a referida decisão.

Assim, ultrapassados todos os procedimentos afetos ao presente Pregão Eletrônico realizado conforme os ditames do instrumento convocatório, declaramos o nome da empresa Habilitada para o Grupo 01 da licitação, **CRP**

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA, CNPJ 20.998.285/0001-09, por ter cumprido satisfatoriamente todas as
exigências técnicas e de habilitação em conformidade com os termos do Edital
e seus anexos.

Atenciosamente,

Igor Cristly Martins Moraes
Presidente Comissão
Permanente de
Licitação

Igor Cristly M. Moraes
Comissão de Licitação
Sesc/DR/PA

Ligia Pontes Candido
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA